

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também ao estabelecimento que tiver recebido combustível derivado de petróleo ou EAC, daquele estabelecimento indicado no caput e aos estabelecimentos subsequentes na cadeia de comercialização.

§ 2º.....
I - no primeiro mês de vigência da alíquota:
a) do dia 1º até o dia 5, com base na média ponderada da alíquota específica apurada no segundo mês imediatamente anterior ao da remessa;
b) do dia 6 até o último dia, com base na média ponderada da alíquota específica apurada no mês imediatamente anterior ao da remessa.
II - nos meses subsequentes, o valor da alíquota vigente.

Art. 32.
I - constatação de operações de recebimento do produto, cujo imposto não tenha sido recolhido pelo sujeito passivo da tributação monofásica ou repassado à UF que efetuar a comunicação;
.....”

Art. 3º Ficam convalidados os procedimentos adotados pela UPGN em conformidade com os §§ 1º e 1º-A do art. 11 do Decreto nº 2.854, de 29 de dezembro de 2022, relativos ao recolhimento inerente aos fatos geradores ocorridos no período de 1º de maio de 2023 até 27 de dezembro de 2024. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não autoriza a restituição ou compensação de valores já pagos.

Art. 4º Revogam-se os seguintes dispositivos do Decreto nº 2.854, de 29 de dezembro de 2022:

- I - o § 3º do art. 15, a partir de 1º de maio de 2023; e
II - o parágrafo único do art. 2º, a partir de 27 de dezembro de 2024.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos relativamente aos seguintes dispositivos alterados:
I - do Decreto nº 2.854, de 29 de dezembro de 2022, a partir de:
a) 1º de maio de 2023, em relação ao inciso XIX do § 1º do art. 2º;
b) 27 de dezembro de 2024, em relação:
1. aos §§ 1º e 2º e incisos III e XX do § 1º, do art. 2º;
2. os §§ 1º e 1º-A do art. 11;
3. inciso I do caput do art. 32;
c) 1º de janeiro de 2025, em relação ao § 1º do art. 15;
d) 1º de março de 2025, em relação:
1. às alíneas “c” e “d” do inciso II do caput do art. 11;
2. aos incisos III e IV do caput do art. 13;
3. ao inciso XII do caput do art. 19;
e) 7 de março de 2025, em relação ao § 2º do art. 15;
II - do Decreto nº 3.119, de 29 de maio de 2023, a partir de:
a) 20 de abril de 2023, em relação ao § 1º-A do art. 11;
b) 1º de janeiro de 2025, em relação ao § 1º do art. 15;
c) 7 de março de 2025, em relação ao § 2º do art. 15; e
d) 27 de dezembro de 2024, em relação ao inciso I do caput do art. 32.
PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 4.145, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Concede Pensão Especial Militar em favor de HELOYSE ISABELLA GURJÃO REZENDE, filha do 3º SGT PM HUDSON ALBERTO CONCEIÇÃO REZENDE. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto nos arts. 77 e 79, alínea “b” da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;
Considerando os termos do Processo nº 2024/607650,
DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 2.541,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e um reais), em favor de HELOYSE ISABELLA GURJÃO REZENDE, filha do 3º SGT PM HUDSON ALBERTO CONCEIÇÃO REZENDE, falecido em 20 de novembro de 2021, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo à dependente 100% (cem por cento) do benefício concedido, a contar de 08 de maio de 2024.

Parágrafo único. A filha menor faz jus ao recebimento da Pensão Especial Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM a que foi promovido post-mortem, assim discriminados:

Soldo.....R\$ 1.100,00
Gratificação de Risco de Vida (100%).....R\$ 1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar (20%)..... R\$ 220,00
Gratificação de Tempo de serviço (5%)..... R\$ 121,00
Provento Mensal..... R\$ 2.541,00

Parágrafo único. A Pensão Especial Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste Decreto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de agosto de 2024.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1224484

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual; e
Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 0907/2024-CGP/SEAP, de 11 de julho de 2024, publicada em Diário Oficial nº 35.894, de 12 de julho de 2024;
Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/2152963 e nos fundamentos de julgamento elaborados pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE,
R E S O L V E:
Art. 1º Demitir o servidor DIONY DA SILVA BARROS, matrícula nº 5954307, do cargo de policial penal, lotado na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, com fundamento no arts. 177, VI, 178, VI c/c 190, V, XIII e XX, todos da Lei Estadual nº 5.810, 24 de janeiro de 1994.
Art. 2º Demitir o servidor EDSON BEZERRA BARROS, matrícula nº 5972572, do cargo de policial penal, lotado na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, com fundamento no arts. 177, VI c/c 190, V, todos da Lei Estadual nº 5.810, 24 de janeiro de 1994.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE JULHO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar RODOLPHO ZALUTH BASTOS, Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade, a viajar para o Reino Unido, no período de 25 de julho a 4 de agosto de 2025, a fim de participar do Programa de Formação Internacional que tem como tema “Transformação digital nos governos: parcerias de impactos”, com o custeio das diárias somente no período de 28 de julho a 1º de agosto de 2025.
PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE JULHO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1224496

DECRETO Nº 4468, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 59.088.005,70 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 59.088.005,70 (Cinquenta e nove milhões oitenta e oito mil e cinco reais e setenta centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010412115088890 - SEOP	025000000001	449051	3.326.993,38
071011569515282351 - SEOP	025000000001	444042	2.056.428,02
071011581215127659 - SEOP	025000000001	444042	1.737.107,14
071011751214897568 - SEOP	025000000001	449051	2.880.625,87
071012645114897645 - SEOP	025000000001	444042	165.000,00
161011236515118995 - SEDUC	02574000030	449092	785.687,53
161011236815112186 - SEDUC	62500100102	339039	130.309,71
261010618115108259 - PMPA	025000000001	339092	14.485.316,89
271011854115287716 - SEMAS	025000000001	339033	1.000.000,00
271011854115287716 - SEMAS	025000000001	339036	600.000,00
271011854115287716 - SEMAS	025000000001	339039	1.400.000,00
311040618215107653 - FEBOM	02759000091	449052	31.449,90
311040618215108825 - FEBOM	02759000091	339030	14.070,00
311040618215108825 - FEBOM	02759000091	339039	1.695.791,57
362011442215002263 - Fundação ParáPaz	025000000001	335041	70.000,00
58201235415288713 - CEASA	025000000001	339092	363.054,21
612011012212978338 - Fund. Santa Casa	02659000069	339036	229.157,28
612011012815082245 - Fund. Santa Casa	02659000069	339036	30.000,00
612011030215072325 - Fund. Santa Casa	02659000069	339039	843.065,62
612011030215078288 - Fund. Santa Casa	02501000061	449052	160.487,96
612011030215078288 - Fund. Santa Casa	02659000061	449052	127.533,83
612011030215078288 - Fund. Santa Casa	02659000069	339030	333.608,91
612011030215078288 - Fund. Santa Casa	02659000069	339039	7.689.193,96
612011030215078288 - Fund. Santa Casa	02659000069	449039	7.040.322,50
612011030215078288 - Fund. Santa Casa	02659000069	449052	4.372.359,40
682010812212978338 - FASEPA	025000000001	339092	334.818,06
682010824315052316 - FASEPA	025000000001	339092	230.936,29
682010824315058392 - FASEPA	025000000001	339092	170.904,80
682010824315058393 - FASEPA	025000000001	339092	878.355,00